



PROCESSO Nº 692/16

PROTOCOLO Nº 13.460.476-0

PARECER CEE/CEIF Nº 98/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL EUCALIPTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1076/15-Sued/Seed, de 05/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 30/12/14, de interesse da Escola Estadual Eucaliptos - Ensino Fundamental, do município de Londrina, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 77).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual Eucaliptos - Ensino Fundamental, situada na Rua Carmem Romero, nº 123, do município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1775/15, de 30/06/15, no período de 01/01/13 até 31/12/15 (fl. 119).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1176/94, de 03/03/94, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3426/96, de 06/09/96, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5197/08, de 12/11/08, a partir de 19/05/08 até 19/05/13 (fl. 84).

A chefe do Núcleo Regional de Londrina apresenta justificativa referente à cessação das atividades escolares (fl. 126):

(...) Por determinação da Coordenação de Gestão da Rede Física através do e-mail datado em 10/11/2014, em análise ao Planejamento de turmas para o ano letivo de 2015 e tendo em vista a necessidade de reorganização da oferta do Ensino Fundamental e Médio, em função da demanda atual dos alunos, a Diretoria de Informações e Planejamentos/Seed, informa a cessação simultânea do Ensino Fundamental e que o atendimento passará a ser ofertado no ano letivo de 2015, no Colégio Estadual Carlos de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, ambos do município de Londrina.



PROCESSO Nº 692/15

## 1.2 Organização Curricular ( fl. 85)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA										
ESTAB.: 05046 - EUCALIPTOS, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
ENC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		2	3	3	3						
	HISTORIA		3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
ENC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Fevereiro DE 2013

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Lucia Aparecida Cortez Martins  
CHEFE DO NRE/LONDRINA  
DECRETO Nº 788/2011



PROCESSO Nº 692/15

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 136)

Ano Gên e Esp a Mód UR	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	2008	2010	2011	2012	2013	2014	2008	2010	2011	2012	2013	2014	2008	2010	2011	2012	2013	2014	2008	2010	2011	2012	2013	2014	2008	2010	2011	2012	2013	2014
	1ª série 1º ano	24	21	24	30	28	-	0	3	8	0	10	-	3	0	1	3	1	-	10	10	8	12	1	-	11	8	7	15	16
2ª série 2º ano	38	20	32	30	24	26	0	6	5	0	10	5	3	0	0	2	1	1	17	8	8	10	2	13	18	6	19	18	11	7
3ª série 3º ano	37	32	32	34	45	42	0	1	10	0	22	14	1	1	0	0	1	3	17	17	5	13	4	16	19	13	17	21	18	9
4ª série 4º ano	39	31	26	35	25	32	0	3	6	0	3	2	1	3	0	4	4	4	22	12	3	8	0	12	16	13	17	23	18	14

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 86)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 38/15, de 03/03/15, do NRE de Londrina, composta pelas técnicas pedagógicas: Marta Virginea Machado Klein, licenciada em Letras, Eliane Provate Queiroz Martins, licenciada em Letras e Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, após a verificação *in loco* informa em seu relatório circunstanciado:

(...) a comissão informa que a direção foi orientada pela equipe do NRE quanto aos prazos para a entrada dos protocolados em tempo hábil, porém, a mesma não o fez... funciona em dualidade administrativa ... condições de salubridade e saneamento estão adequadas... não possui espaço específico para Biblioteca que compartilha espaço com a Secretaria... conta com refeitório ... quadra poliesportiva coberta... não possui espaço destinado às aulas práticas de Ciências...

A Escola não apresentou Laudo do Corpo de Bombeiros, nem declaração da Brigada Escolar. A Licença Sanitária apresentada encontra-se vencida, sem validade.

A instituição de ensino teve suas atividades encerradas em 31/12/14, por esse motivo não é mais possível solicitar à direção relatório das adequações referentes à acessibilidade, nem a documentação referente à Licença Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Declaração da Brigada Escolar... apresenta condições de infraestrutura física e ambiental, recursos humanos e pedagógicos, regularidade da gestão administrativa e cumprimento do Projeto Político-Pedagógico, a Comissão de Verificação é favorável à renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e Credenciamento da Instituição para oferta da Educação Básica para fins de cessação definitiva.

Saliente-se que o presente protocolado tem como objetivo regularizar a Vida Legal da instituição de ensino até o ano de 2014, tendo em vista que em 2015 já não encontra-se mais em funcionamento.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Londrina ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 99).



PROCESSO Nº 692/15

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 112)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 995/15-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação da Escola Estadual Eucaliptos - Ensino Fundamental, do município de Londrina.

O processo foi convertido em diligência, em 27/08/15, para a instituição de ensino apresentar a justificativa e o cronograma das atividades escolares referente à cessação do curso, a manifestação da CEF/Seed sobre o credenciamento para a oferta da Educação Básica e para a Coordenação de Documentação – CDE/Seed anexar e se manifestar sobre a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental. Retornou a este Conselho em 05/08/15 com o atendimento parcial ao solicitado.

O processo foi novamente convertido em diligência em 16/11/15 para a Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed anexar e se manifestar sobre a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e retornou ao CEE/PR pelo Ofício nº 557/16 – Sued/Seed, de 08/04/16, com a seguinte informação da CDE/Seed :

(...) Que os Relatórios Finais de 1994 a 2008, Curso Ensino Fundamental 1ª a 8ª série, Escola Eucaliptos, do município de Londrina/PR, encontram-se arquivados nesta Coordenação (fl. 132).

1. Informamos que os relatórios finais de 2009 a 2013, informados à folha 128 (cento e vinte e oito) e 129 (cento e vinte e nove) foram preenchidos de acordo com as instruções desta CDE/Seed, foram validados e encontram-se arquivados no Sere.

2. Os relatórios finais de 2014 estão arquivados no Sere, mas ainda não foram validados por estarem com os atos oficiais irregulares (fl.133).

A Comissão de Verificação no Relatório Circunstanciado informa que a escola dispôs de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais e que, em 31/12/14, cessou a oferta do Ensino Fundamental.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Eucaliptos - Ensino Fundamental, do município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de 19/05/13, exclusivamente para fins de cessação.



PROCESSO Nº 692/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso, exclusivamente para fins de cessação;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE